



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: Ver. Prof. Leandro dos Santos – DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057, de 26 de maio de 2021. "Dispõe sobre atividades turísticas no município de Cáceres."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1908/2021.

DATA DA ENTRADA: 26/05/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: DATA DA ENTRADA	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: DATA DA APROVAÇÃO
LIDO Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> <i>[Signature]</i>		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

31 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>26/05/2021</u> — H <u>10:04</u> Sob nº <u>1908</u> Ass: <u>Poliani</u> <u>Silva</u>	X	Projeto de Lei Projeto De Decreto Legislativo Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>57 / 2021</u>	APROVADO
				Presidente da Câmara
				REJEITADO
				Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**AUTORIA:** Vereador Professor Leandro Santos – DEM

Dispõem sobre atividades turísticas no município de Cáceres-MT

**Artigo 1º** - Os grupos ou excursões de turistas em visita ao município de Cáceres-MT devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por Guia de Turismo local, devidamente habilitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Artigo 2º** - Para os efeitos do Artigo 1º desta Lei, Guia de Turismo será considerado o profissional, registrado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, legalmente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR (<http://www.cadastur.turismo.gov.br>).

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover a capacitação (Curso para guia de Turismo) ou aceitar cursos técnicos certificados por outras instituições.

**Parágrafo Único** – A Carga horária do curso de formação será estipulada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Habilitação Técnica de Nível Médio de Guia de Turismo.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover exames periódicos de avaliação com o objetivo de aprimorar o conhecimento do Guia de Turismo, notadamente sobre:



- I - A História de Cáceres-MT;
- II - Urbanismo e arquitetura;
- IV - Recursos físico-naturais do Município;
- V - Locais turísticos;
- VI - Atividades culturais, históricas e folclóricas.

**Artigo 4º - Da Função e atribuições do Guia de turismo:**

- I - Receber pessoas e grupos de turistas, proceder seus respectivos cadastros junto a Secretaria Municipal Turismo e Cultura.
- II - Acompanhar, orientar e informar as pessoas ou grupos de pessoas em visitas ou excursão dentro do território municipal;
- III - Portar crachá de Guia de Turismo, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Artigo 5º - Dos direitos do Guia de Turismo:**

- I- Acesso aos espaços públicos (Museus, Feiras, Bibliotecas, Igrejas, Casarões) quando estiverem, ou não, conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visita, observadas as normas de cada estabelecimento;
- II - Acesso aos veículos de transportes durante o embarque e desembarque, para orientar as pessoas ou grupos delas.
- III - No exercício da função, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade zelando sempre pelo bom nome da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres-MT.
- IV - Respeitar e cumprir as Leis e regulamentos que disciplinam sua atividade.

**Artigo 6º - Da remuneração**

- I – O poder executivo ficará responsável por regulamentar a forma de remuneração e seu valor.
- II – O Subsídio pago ao Guia será atribuição das empresas de turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 7º** - No exercício de sua função, o Guia de Turismo ficará sujeito a pena de cancelamento de seu Registro junto à Secretaria de Turismo e Cultura, se constatar dolo ou má-fé.

**Artigo 8º** - Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura do Município fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações.

**Parágrafo 1º** - A empresa que infringir a presente Lei será punida com advertência e multa de cento e trinta e duas (132) Unidades Fiscais de Referência - UFIC.

**Parágrafo 2º** - Os recibos oriundos das multas aplicadas aos infratores reverterão à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para uso e benefício dos Guias de Turismo, no que se refere ao aperfeiçoamento e estruturação do trabalho dos mesmos.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO DOS  
SANTOS:73082  
740120

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
DOS  
SANTOS:73082740120  
Dados: 2021.05.24  
18:16:27 -03'00'

---

Ver. Professor Leandro Santos – DEM